



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.352, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando ao repasse de recursos para ampliar o espaço físico destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e familiares, adequado à realização de visitas, atividades pedagógicas, recreativas e sociais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando ao repasse de recursos para ampliar o espaço físico destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e familiares, adequado à realização de visitas, atividades pedagógicas, recreativas e sociais.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O recurso financeiro totaliza o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser repassado, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.059 – FMAS – Rede de Proteção Social Especial, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º Associação Beneficente Lar da Criança deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e



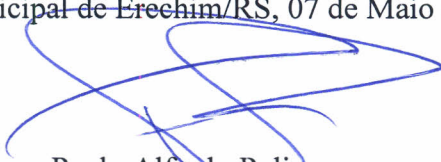
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

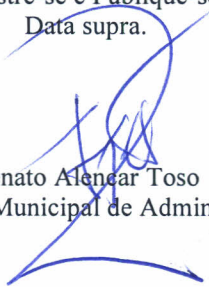
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Maio de 2013.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração